



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 555/2019
Parecer complementar aos nº 589/2018 e 1133/2018

Vitória, 09 de abril de 2019.

Processo n^o
[REDACTED] impetrado
por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cachoeiro Itapemirim – MM. Juiz de Direito Dr. Fábio Pretti – sobre os medicamentos: **Osteonutri[®] (colecalfiferol 600mg + fosfato de cálcio tribásico 400mg), Pregabalina 150 mg, Osteoform[®] 70mg (Alendronato de sódio), Codeína 30mg, Carvedilol 25mg, Losartana 50mg, Escitalopram 20mg, Bromazepam 6mg, Aspirina prevent[®] 100mg (ácido acetil salicílico tamponado), Pantoprazol 40mg e Prolive[®] (lactobacilus).**

I – RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 589/2018:

- De acordo com a Petição inicial, a Autora com 72 anos de idade, com vários problemas de saúde tais como: doenças cardíacas, doenças gastrointestinais, fibromialgia, osteoartrite, pré-diabetes, hiperuricemia, hipertensão arterial sistêmica, ateromatose carótida leve, labirintopatia e depressão. Necessitando dos medicamentos: Osteonutri, Pregabalina 75 mg, Osteoform 70mg (Alendronato), Codeína 30mg, Carvedilol 25mg, Losartana 50mg, Escitalopram 20mg, Bromazepam 6mg, Aspirina prevent 100mg (ácido acetil salicílico tamponado), Pantoprazol 40mg e Prolive.
- Às fls. 33 consta laudo médico emitido em 05/04/2018 pelo cardiologista Dr. Saulo Ayub, onde relata paciente portadora de depressão, hipertensão arterial sistêmica, hiperuricemia,



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

ateromatose carotídea leve, fibromialgia, intolerância à glicose, doença cloridopéptica, labirintopatia, miocardiopatia dilatada do ventrículo esquerdo, com terapia de ressincronização cardíaca, com implante de marca-passo cardíaco definitivo (ressincronizador), com disfunção leve do ventrículo esquerdo. Atualmente em uso contínuo de carvedilol 25mg 12/12h; losartana 50mg 12/12h; Aspirina prevent 100g/dia, bem como medicamentos prescritos pela reumatologista e gastroenterologista.

- Às fls. 34 consta ECG de repouso.
- Às fls. 35 consta laudo médico emitido em 26/03/2018 pela gastroenterologista Dra. Andressa Sartório, onde relata paciente portadora de gastrite crônica, faz uso prolongado e contínuo de Pantoprazol 40mg, também tem síndrome do intestino irritável, atualmente em uso de Prolive (probiótico) 1 cápsula ao dia.
- Às fls. 37 consta receituário de controle especial emitido pela reumatologista Dra. Gabriela Balarini em 03/04/18, com prescrição de codeína 30mg + 500mg paracetamol.
- Às fls. 39 consta laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos junto ao SUS, com solicitação de Pregabalina 150mg, R52.2 (dor crônica). Já fez uso de paracetamol/AINE.
- Às fls. 40 consta laudo médico emitido em 03/04/2018 pela reumatologista Dra. Gabriela Balarini, onde relata uso de pregabalina por dor crônica, poliarticular e mialgia secundários a osteoartrite e fibromialgia, atingindo controle algico ideal. Houve tentativa de gabapentina, porém com piora da vertigem adaptando-se melhor a pregabalina, uso prévio de paracetamol, AINES sem resposta. CID R52.2
- Às fls. 41 consta prescrição de osteonutri e osteoform ou alendronato 70mg.
- Às fls. 42 consta tomografia computadorizada do quadril esquerdo, coxartrose discreta bilateral.
- Às fls. 44 e 45 consta densitometria óssea.

1.2 Conclusão:



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Em relação aos medicamentos **Alendronato sódico 70mg (princípio ativo da marca Osteoform®)**, **colecalfiferol 600mg+ fosfato de cálcio tribásico 400mg (princípio ativo da marca Osteonutri®)**, **ácido acetil salicílico 100mg (princípio ativo da marca Aspirina prevent®)**, **Carvedilol 25mg e Losartana 50mg** devido seus princípios ativos estarem padronizados na rede pública municipal, este Núcleo entende que os mesmos devem ser disponibilizados a paciente, através das Unidades Básicas de Saúde, sem a delimitação de uma marca específica. Frisa-se que não há comprovante de solicitação prévia desses medicamentos via administrativa ou mesmo a negativa da rede pública de saúde em fornecê-los. Assim, entende-se que não foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para a disponibilização dos mesmos por uma esfera diferente da administrativa.
- Em relação **aos demais medicamentos pleiteados**, frente aos fatos acima expostos, com base apenas nos documentos anexados aos autos e nas inúmeras alternativas de tratamento disponíveis na rede pública, **não é possível verificar que os mesmos consistem em únicas alternativas de tratamento para o caso em tela**, considerando que não há justificativa técnica pormenorizada que comprove a impossibilidade da paciente em se beneficiar com as alternativas terapêuticas padronizadas. **Portanto, entende-se que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização destes medicamentos pelo serviço público de saúde para atendimento ao caso em tela.**

2. Informações obtidas a partir do parecer 1133/2018:

- Às fls. 150 foi anexado receituário de controle especial do medicamento Escitalopram 20mg e Sertralina 25mg, sem data.
- Às fls. 151 foi anexado receituário de controle especial do medicamento Bromazepam 6mg.
- Às fls. 152 à 156 consta formulário para pedido judicial em saúde, preenchido pela Dra. Maria Regina R. Torres sem data, transtorno depressivo F32, já fez uso de amitriptilina 150mg e flu-xetina 40mg por 6 semanas. Não apresentou melhoras com os medicamentos do SUS, solicita escitalopram 20mg, sertralina 25mg e bromazepam 6mg.
- Às fls. 157 consta receituário emitido em 21/06/2018 pelo Dr. Saulo Ayub Fernandes com solicitação de Aspirina prevent 100mg.



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

- Às fls. 158 e 159 consta formulário para pedido judicial em saúde, preenchido pelo Dr. Saulo Ayub Fernandes, 21/06/2018, solicita Aspirina prevent, pois o uso do AAS provoca doença cloridopéptica.
- Às fls. 160 consta ECG repouso 05/04/2018.
- Às fls. 161 às 163 consta formulário para pedido judicial em saúde, preenchido pelo Dr. Saulo Ayub Fernandes, 05/06/2018, com prescrição de escitalopram 20mg e carvedilol 25mg, relata que já foram adotadas todas as medidas alternativas.
- Às fls. 164 consta prescrição emitida em 13/06/2018, Prolive e pantoprazol 40mg.
- Às fls. 165 às 169 consta formulário para pedido judicial em saúde, preenchido pela gastroenterologista Dra. Andressa Paulo Sartório Portinho, onde informa paciente com síndrome do intestino irritável, sintomas persistentes c/ perda da qualidade de vida, diarreia recorrente há anos, dor abdominal. Solicita Prolive. Apresenta refluxo gastroesofágico e gastrite crônica. Consta prescrição também de pantoprazol 40mg, pois já fez uso de omeprazol há muitos anos não apresentando mais eficácia.
- Às fls. 170 consta receituário de controle especial de Pregabalina 150mg.
- Às fls. não numerada consta laudo sem data, emitido pela Dra. Wildner M. Sardenberg CRMES 10.251ES, onde informa paciente com osteoartrose de coluna e joelhos, tendinite bursite de ombros, além de dor muscular difusa pela fibromialgia. Já fez uso prévio de gabapentina, paracetamol isolado, codeína e anti-inflamatório sem melhora. Não pode usar cronicamente o anti-inflamatório por idosa e hipertensa, por isso solicita Pregabalina.
- Às fls. 172 e 173 foi anexado formulário para prescrição de medicamentos não padronizados no SUS, prescrição de pregabalina 150mg, CID R52.2.
- Às fls. 173 consta LME, pregabalina 150mg, CID R52.2 dor crônica por osteoartrose de joelhos, coluna, tendinite.
- Às fls. 175 receituário de controle especial de Codeína 30mg + paracetamol 500mg.
- Às fls. 176 consta laudo sem data, emitido pela Dra. Wildner M. Sardenberg CRMES 10.251ES, com diagnóstico devido osteoartrose de coluna e joelhos, tendinite bursite de ombros, além de



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

dor muscular difusa pela fibromialgia. Já fez uso prévio de gabapentina, paracetamol isolado, codeína e anti-inflamatório sem melhora. Solicita codeína com paracetamol.

- Às fls. 177 e 178 foi anexado formulário para prescrição de medicamentos não padronizados no SUS, prescrição de codeína + paracetamol.
- Às fls. 179 consta LME, codeína 30mg + paracetamol 500mg, CID R52.2 dor crônica por osteoartrose de joelhos, coluna, tendinite.
- Às fls. 180 consta orientação médica para suspensão do uso do alendronato pois não tem indicação de uso, manter somente o cálcio.
- Às fls. 182 à 208 constam resultados de exames diversos.
- Não consta prescrição do medicamento Losartana.

2.2 Conclusão:

- Em relação aos medicamentos **Ácido acetilsalicílico 100mg (princípio ativo do produto AAS Prevent®), Carvedilol 25mg e Losartana 50mg**, devido seus princípios ativos estarem padronizados na rede pública municipal, este Núcleo entende que os mesmos devem ser disponibilizados ao paciente, através das Unidades Básicas de Saúde, sem a delimitação de uma marca específica. Frise-se que não há comprovante de solicitação prévia desses medicamentos via administrativa ou mesmo a negativa da rede pública de saúde em fornecê-los. Assim, entende-se que não foram contemplados os quesitos técnicos como justificativa para a disponibilização dos mesmos por uma esfera diferente da administrativa.
- No que tange aos medicamentos **Codeína 30mg + paracetamol 500mg e Sertralina 25 mg**, frente aos fatos acima expostos, com base apenas nos documentos anexados aos autos e nas inúmeras alternativas de tratamento disponíveis na rede pública, não é possível verificar que os mesmos consistem em únicas alternativas de tratamento para o caso em tela, portanto, entende-se que não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a disponibilização destes medicamentos pelo serviço público de saúde para atendimento ao caso em tela.
- Quanto aos medicamentos **Escitalopram 20mg, Pregabalina 150mg, Bromazepam**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

6mg, Pantoprazol 40 mg e Prolive® (*Lactobacillus acidophilus*), após nova análise da nova documentação médica encaminhada a este Núcleo, considerando que **repetidamente não informa** de maneira técnica **pormenorizada** a tentativa prévia de utilização de TODAS as alternativas terapêuticas padronizadas, detalhando de forma clara o medicamento utilizado, período de tratamento, ajustes posológicos, entende-se que não ficou comprovada refratariedade a todas as opções padronizadas e disponíveis na rede pública de saúde citadas por esse Núcleo no parecer anterior, **portanto não foram contemplados os quesitos técnicos que justifiquem a aquisição desses medicamentos pelo serviço público de saúde para atendimento ao caso em tela. Diante do exposto, ratificamos o Parecer nº 589/2018.**

II. Informações obtidas a partir da nova documentação:

1. Foram remetidos nesta ocasião às fls. 283 e 309, documentos que versam sobre internação da paciente em Hospital da Unimed no período de 11/09/18 à 13/09/18, contendo fichas de internação, prontuários eletrônicos e sumário/resumo de alta com diversas informações, dentre elas, diagnóstico de diarreia crônica, tratamento com antiparasitário e repositores de flora intestinal. Evolução na internação: não apresentou nenhum episódio de diarreia na internação e sem anormalidades nos exames realizados. Impressão diagnóstica: Paciente idosa, transtorno depressivo, poliqueixosa, internada com quadro de dor abdominal e diarreia crônica agudizadas já amplamente investigadas em ambiente ambulatorial. Paciente sem quaisquer sinais de gravidade.
2. Em relatório de evolução às fls. 303 consta informação de prescrição de dieta hipossódica/constipante e baixa adesão à dieta prescrita (hipossódica).

III – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. Primeiramente cumpre informar não foi remetido nesta ocasião laudo médico pormenorizado e atualizado que verse acerca da imprescindibilidade dos

